



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

INDICAÇÃO n° 152/2025

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação Regimental e ouvido o douto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal a seguinte indicação:

Solicito que o Executivo Municipal que implante o programa que institui o auxílio financeiro para mães atípicas ou responsáveis legais atípicos. O programa tem como finalidade a criação de um auxílio financeiro mensal para mães atípicas ou responsáveis legais atípicos, com o objetivo de amparar famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica, que se dedicam integralmente ao cuidado de pessoas com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou doenças raras.

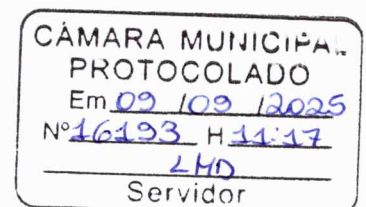
Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante Indicação. Em anexo, encontra-se Projeto de Lei sugestão.

São Francisco de Assis, 09 de setembro de 2025.

Cordialmente,


Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PROJETO DE LEI n° ____/2025

Institui auxílio financeiro para mães atípicas ou responsáveis legais atípicos.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Fica instituído auxílio financeiro para mães atípicas ou responsáveis legais atípicos, no valor de 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo único - O auxílio será assegurado com a finalidade de arcar com despesas de moradia, alimentação, medicamentos para continuidade de tratamentos de saúde, estudos e cuidados da saúde física e da saúde mental do assistido.

Art. 2º - Para ter direito ao auxílio de que trata esta Lei, a mãe atípica ou o responsável legal atípico deverá comprovar renda familiar de até 2 (dois) salários-mínimos.

§ 1º - Para o cálculo da renda referida no caput deste artigo, não deverá ser incluído qualquer benefício financeiro recebido pelo assistido.

§ 2º - O auxílio será concedido conforme laudo médico que comprove o nível de autismo, da deficiência ou da doença rara do assistido que justifique a necessidade dos cuidados em tempo integral pela mãe ou pelo responsável legal.

Art. 3º - O auxílio de que trata esta Lei será concedido independentemente:

I – Da concessão de outros benefícios sociais; e

II – Da existência de outros filhos, de qualquer idade, da mãe atípica, solo ou não, ou do responsável legal atípico.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

Art. 4º - O auxílio de que trata esta Lei é de duração permanente, enquanto a mãe atípica ou o responsável legal atípico estiver cuidando do assistido.

Parágrafo único - O falecimento do assistido faz cessar a concessão do auxílio.

Art. 5º - A concessão do auxílio de que trata esta Lei implica acompanhamento social e elaboração, a cada 12 (doze) meses, contados da data do início do recebimento do auxílio, de relatório emitido pelo sistema de saúde em parceria com a assistência social sobre o andamento e a evolução do tratamento do assistido durante o período.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.